



## MUDANÇAS S RELACIONADAS À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA ADVINDAS DO DECRETO 9283/18 NOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Márcia Rego Sampaio de Almeida<sup>1</sup>; Angela Machado Rocha<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Programa de Pós Graduação em Propriedade Intelectual para Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT  
Universidade Federal da Bahia - UFBA - Salvador-BA-Brasil  
malmeidassa862@gmail.com

<sup>2</sup>Programa de Pós Graduação em Propriedade Intelectual para Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT  
Universidade Federal da Bahia -UFBA - Salvador-BA-Brasil  
[anmach@gmail.com](mailto:anmach@gmail.com)

### Resumo

*A Regulamentação da Lei 13.243/2016, novo Marco Legal da Inovação, pelo Decreto 9.283/2018 teve como intuito fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente de inovação e estimular a transferência de tecnologia geradas nas relações estratégicas entre universidade, empresa e governo. Os produtos desenvolvidos no âmbito dessas alianças poderão firmar-se por meio de contratos de licenciamentos de direitos, transferência de tecnologia ou exploração de criação, os quais deverão ser averbados no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial garantindo maior segurança jurídica às partes envolvidas na negociação. Para este trabalho, foi realizada uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória por meio de um mapeamento documental de legislações nacionais, além de consultas doutrinária e jurídica, que serviram para embasar novas e complementares informações ao que está sendo investigado. Para o objetivo desse estudo, buscou-se levantar informações acerca dos instrumentos jurídicos criados para impulsionar e facilitar as ações ligadas à ciência, tecnologia, inovação e transferência de tecnologia, além das ações e programas de governo implementados para melhorar a competitividade e inovação do Brasil nos ambientes de inovação.*

**Palavras-chave:** transferência de tecnologia; Decreto 9.283/2018; ambiente de inovação.

### 1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Índice Global de Inovação 2018, o Brasil teve um ligeiro crescimento quando comparado ao ano de 2017 avançando cinco degraus na escala, e ocupando atualmente a 64ª posição no ranking da economia mundial, a 24ª colocação nos indicadores de patentes, e o 13º lugar entre os países que mais produzem artigos científicos no mundo. O país é o mais bem classificado da região da América latina e do Caribe; porém, os índices continuam distantes quando comparados aos países desenvolvidos como China, EUA, Japão, Alemanha dentre outros, os quais transformam

conhecimento em tecnologia de ponta, gerando riquezas, bem estar e aplicação da produção inovativa à sociedade (GII, 2018).

Para estimular o avanço tecnológico, o governo brasileiro tem investido na Ciência, Tecnologia e Inovação, criando instrumentos legais específicos, propulsionando políticas públicas com a finalidade de impulsionar o Sistema Nacional de Inovação (SNI) e aumentar a competitividade tecnológica do país no cenário internacional (BARBOSA,2011, p.1).

Estes incentivos foram intensificados a partir dos ordenamentos jurídicos da Lei de Inovação – Lei 10.973/04 (BRASIL,2004), Emenda Constitucional 85/2015, Lei 13.243/2016 conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (BRASIL,2016) e, recentemente, a regulamentação do Marco Legal pelo Decreto 9.283/2018 (BRASIL,2018). Essas medidas bem conduzidas servirão para impulsionar o ecossistema de inovação brasileiro.

Na década de 80, surgiram os primeiros incentivos no Brasil para os ambientes de inovação com a criação do Programa Brasileiro de Parques Tecnológicos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que visava modificar a realidade econômica do País (PLONSKI, 2010). Os ambientes de inovação também conhecidos por ecossistema de inovação ou habitat de inovação são conceituados como espaços coletivos para que os agentes de inovação compartilhem experiências vivenciadas, e transformem o conhecimento da pesquisa básica em produtos inovadores, aproximando a academia, empresa e governo, formando a Tríplice Hélice, a qual remete a uma rede de interação fundamentada na inovação e no empreendedorismo entre Academia, Indústria e Governo (ETZKOWITZ, 1998), essenciais para alavancar o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. Essa aproximação entre as hélices é de fundamental importância para o resultado do processo de transformação inovadora, uma vez que a indústria possui o conhecimento das necessidades do mercado e impulsiona a disseminação da tecnologia, a universidade por sua vez, produz o conhecimento científico por meio das pesquisas e o governo aporta políticas e investimentos públicos, além de legislações específicas para o setor, atuando como agente impulsionador.

O Governo Federal ao longo dos anos tem criado diversos programas de estímulos contínuos à inovação como os fundos setoriais para desenvolvimento científico e tecnológico nas áreas de petróleo, água, energia etc. Em 2011, o programa Ciências Sem Fronteiras financiado pela Capes, Cnpq e empresas parceiras teve como objetivo expandir e internacionalizar a ciência e a tecnologia, estimulando a competitividade brasileira por meio de intercâmbio acadêmico, oferecendo bolsas para iniciação científica em universidades de excelência fora do país.

Posteriormente, em 2013 foi implantada a Embrapii - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial, voltada para apoiar o desenvolvimento e serviços tecnológicos entre empresa e centros de pesquisa-públicos e privados, elevando a competitividade das pesquisas, focando na inovação e transferência de tecnologia como resultado dos seus entregáveis.

Diante do que foi exposto, este trabalho abordará os aspectos das legislações ligadas à CT&I e seus pontos relevantes, os tipos de ambientes de inovação existentes no Brasil, e a importância do licenciamento e transferência de tecnologia firmada nos termos contratuais para validação da proteção intelectual ou o fornecimento de tecnologia (*know-how*) nestes ambientes criativos e inovadores, discutindo também, quais ações governamentais, além das vigentes precisam ser aprimoradas e implementadas para impulsionar o fomento e a consolidação dos arranjos produtivos do ecossistema de inovação brasileiro, visando enriquecer a discussão sobre o tema proposto.

## **METODOLOGIA**

Este estudo foi elaborado por meio de um mapeamento documental, utilizando como referências documentos legislativos, científicos e bibliográficos, tendo como objetivo investigar as inovações trazidas pelo Decreto 9.283/2018, e a importância de incorporar pressupostos, que se fundamentam aos ambientes de inovação tais como contratos de licenciamento de direito,

transferência de tecnologia ou exploração de criação para uma maior segurança jurídica nas negociações acordadas.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Legislações Brasileiras Ligadas à Inovação**

#### **2.1.2 Lei de Inovação Tecnológica - LEI 10.973/2004**

A denominada Lei de Inovação - Lei 10.973/2004 representa o Marco Legal no Brasil para o fortalecimento do sistema nacional de inovação, inserindo as instituições públicas no processo de inovação, regulamentando a interação entre instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e empresas, e estabelecendo os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. (BRASIL, 2004). Ressaltam-se na referida Lei, os benefícios relacionados a subvenção econômica, a incubação de empresas em ambientes públicos e o compartilhamento de capital humano, equipamentos, materiais, instrumentos específicos, laboratórios e infraestrutura, além da possibilidade da maior interação entre o pesquisador público-empresa-, a fim de desenvolver uma maior eficácia na realização dos projetos e, conseqüentemente, um melhor resultado na sua finalização e entrega à sociedade. Também, com a Lei da Inovação foram criados os Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, definido pela Lei como estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas atribuídas previstas nesta legislação (BRASIL, 2004).

De acordo com o Art.16 da Lei 10.973/2004, são seis competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição (BRASIL,2004).

#### **2.1.3 Emenda Constitucional 85/2018 - EC 85/2015**

A Emenda Constitucional 85/2015, alterou os dispositivos constitucionais para atualização das atividades de ciência, tecnologia e inovação nos artigos 23, 24, 167, 200, 213, e a inserção dos artigos 218 A e 219 B com a finalidade de estimular a inovação, o desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil (BRASIL, 2015).

De acordo com o parágrafo único previsto no Art. 218 da EC/2015, o Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia (BRASIL,2015).

A partir da EC Nº 85/2015, surgiu a necessidade de alterar a Lei 10.973/2004 pela Lei 13.243/1006 com a finalidade de estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação

científica e tecnológica e a inovação, proporcionando maior segurança jurídica nas relações firmadas entre instituições de pesquisa e universidades, alterações nos incentivos fiscais e legais, capacitação de recursos humanos e tecnológicos nas empresas (BRASIL, 2015).

#### **2.1.4 Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação - LEI 13.243/2016**

Com a chegada da Lei 13.243/2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação, aprovada em 11 de janeiro de 2016, cria uma nova perspectiva para a ciência no Brasil, desencadeando o desenvolvimento de ambientes cooperativos para disseminar a CTI em todo o país, prevendo também a internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica, e destacando-se as principais finalidades do novo marco legal:

- 1) estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;
- 2) maior segurança jurídica nas relações contratuais firmadas entre as ICTs e as partes relativos à Propriedade Intelectual, incluindo os resultados auferidos da sua exploração econômica;
- 3) alterações nos incentivos fiscais e legais;
- 4) capacitação de recursos humanos e tecnológicos nas empresas;
- 5) Alteração de 8(oito) leis ligadas direta ou indiretamente à inovação;
- 6) Bônus Tecnológico.

A Lei 13.243/2016, marco legal da inovação, no inciso XIII do Art 2º define Bônus Tecnológico como subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento. O Bônus Tecnológico foi instituído pela referida Lei para apoiar atividades de estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Enfatizou ainda a Transferência de Tecnologia, ampliando quatro das competências do NIT, que englobam os incisos do VII ao X:

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\).](#)

#### **2.1.5 Decreto Regulamentar - DECRETO 9.283/18**

O Decreto 9.283/18 regulamentou a Lei 13.243/2016 e propôs desenvolver alianças entre atividades científicas e o setor privado para encorajar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e a inovação no país, incrementando ainda, incentivos para a promoção do ecossistema de inovação, bem como a realização de encomendas tecnológicas a fim de possibilitar a efetividade de atividades de pesquisa e inovação como instrumento para promover a transferência de tecnologia gerada nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs).

O referido Decreto preocupou-se também em publicizar as aquisições públicas, incentivando maior transparência e segurança jurídica nas importações, simplificando dessa forma, os procedimentos de bens e insumos, bem como a celebração de convênios para a promoção da

pesquisa pública. Ressaltando ainda, a importância na diversificação de instrumentos financeiros de apoio à inovação, e uma maior flexibilização no remanejamento dos recursos orçamentários (BRASIL, 2018).

## 2.2 Tipos de Ambientes de Inovação

Os Ambientes de Inovação envolvem duas dimensões: as Áreas de Inovação ou Ecossistemas de Inovação e os Mecanismos de Geração de Empreendimentos. Os parques científicos e tecnológicos, as cidades inteligentes, os *clusters* e os distritos de inovação são tipos possíveis de Áreas de Inovação. As incubadoras, as aceleradoras, os *coworkings* e os *living labs* são alguns dos tipos de Mecanismos de Geração de Empreendimentos (ARANHA, 2016).

De acordo com a ANPROTEC (2008), um parque tecnológico é um complexo produtivo geográfico de base científico-tecnológica, que integra empresas visando o desenvolvimento de pesquisa e soluções inovativas para aumento da competitividade e capacitação empresarial, fundamentado na transferência de conhecimento e tecnologia.

Para Audy (2016), cidades inteligentes foram criadas para estimular ações criativas e sustentáveis do ponto de vista ambiental, promovendo a interação das pessoas com o uso de modernas tecnologias na solução de seus desafios e problemas.

Ainda de acordo com Audy (2016), *clusters* são aglomerações de empresas e instituições de vários portes e características, de uma mesma área ou segmento de negócios, geograficamente concentradas, onde os atores se relacionam e interagem, por meio de elementos comuns e complementares, visando ganhos de eficiência e maior competitividade.

Segundo o GII (2018), o Brasil está classificado entre os 100 mais bem posicionados no ranking de *clusters* para as atividades de ciência e tecnologia.

Audy conceitua distrito de inovação como áreas geográficas menores e de fácil acesso localizadas dentro do perímetro urbano, no qual empresas líderes e *clusters* de empresas tecnológicas conectam-se com startups, incubadoras e aceleradoras (2016).

## 2.3 Transferência de Tecnologia

Entende-se por Transferência de Tecnologia a ocorrência de cessão ou licença da Propriedade intelectual envolvendo dois ou mais interessados, no qual uma das partes detém a tecnologia, e a outra, necessita adquiri-la por meio de uma transação contratual. Para os negócios protegidos por propriedade intelectual - patentes, marcas, direito autoral e *software* - os contratos podem ser firmados por meio de cessão ou licenciamento. Para serviços e segredos industriais, os contratos deverão ser formulados nos moldes de fornecimento de tecnologia (*know-how*) ou de prestação de serviços (FURTADO, 2012).

Segundo Barbosa (2012), a transferência de tecnologia divide-se em duas vertentes completamente distintas: a vertical e a horizontal: a transferência de tecnologia vertical transfere a atividade científica de invenção tecnológica ao âmbito comercial, por outro lado, a transferência de tecnologia horizontal envolve transferência de bens imateriais e intangíveis existente de um mercado para outro, menos desenvolvido.

Para que a transferência do ativo ocorra, é necessária a realização dos trâmites legais por meio da averbação de contratos, a qual deverá ser formalizada com cláusulas que estipulem condições tais como exploração econômica, bônus e riscos tecnológicos, propriedade intelectual, confidencialidade, transferência de tecnologia vinculadas ao objeto do contrato perante o órgão responsável, que no Brasil trata-se do INPI-Instituto Nacional de Propriedade Industrial (FURTADO, 2012).

O INPI tem como missão estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade

industrial. Entre os serviços do referido instituto, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia (INPI, 2019).

## **2.4 Contratos de Licenciamento, Transferência de Tecnologia ou Exploração de Criação**

O novo Marco Legal de Inovação - Lei 13.243/16, art 6º, permitiu as ICTs públicas firmar contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento de direito ou exploração de criação, isoladamente ou em parceria (BRASIL, 2016).

### **2.4.1 Contratos de Licenciamento**

De acordo com o INPI, os contratos de licenciamento podem dividir-se em espécies de cessão e licença de direitos. A cessão pode ser onerosa e gratuita, na qual esta pode ser transferida a terceiros de forma definitiva da propriedade intelectual regularmente depositada ou concedida no Brasil, identificando o direito o pedido ou patente concedida. Quanto à licença, apresenta-se por locação ou comodato, autorizada por meio contratual a exploração por terceiros da patente com ou sem exclusividade, regularmente depositada ou concedida no Brasil, identificando o pedido ou patente concedida, por tempo determinado (INPI,2017).

### **2.4.2 Contratos de Transferência de Tecnologia**

Os contratos de fornecimento de tecnologia podem ocorrer por *know-how* e Assistência Técnica ou Serviço.

Os contratos por *know-how* estipulam condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil. Estão inseridos nesta modalidade, as licenças de uso de programas de computador (*software*), desde que prevista a abertura do código fonte, nos termos do artigo 11 da LEI nº 9.609/98. O contrato deverá compreender o conjunto de informação e de dados técnicos para permitir a fabricação dos produtos e/ou processos (BRASIL,1998).

Para os de Assistência Técnica ou Serviço são contratos ou faturas de prestação de serviços de assistência técnica que estipulam as condições de obtenção de técnicas estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados quando relacionados à atividade fim da empresa, assim como os serviços prestados em equipamentos e/ou máquinas no exterior, quando acompanhados por técnico brasileiro (INPI,2017).

### **2.4.3 Contratos de Exploração da Criação**

Segundo o INPI, os contratos que objetivam a licença de exploração de criação sejam de marcas, patentes ou desenho industrial registrados e ou depositados deverão respeitar as peculiaridades dispostas na Lei 9.279/96 – Lei de Propriedade Industrial (BRASIL, 1996).

O número dos respectivos registros e ou pedidos deverão constar no objeto contratual, de acordo com a criação protegida do bem intangível depositado ou concedido pelo INPI.

## **3 CONCLUSÃO**

Para a construção desse trabalho, investigou-se as mudanças trazidas aos ambientes de inovação após a implantação de arcabouços jurídicos direcionados à ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

Apesar do esforço do Governo Federal em articular legislações específicas, políticas públicas e promover fundos de investimentos destinados à CT&I (ciência, tecnologia e inovação), observou-se, que o novo Marco Legal não previu novas fontes de recursos para as atividades voltadas para P&D (pesquisa e desenvolvimento); dessa forma, os instrumentos de fomento direcionados às atividades de CT&I continuam sendo as subvenções econômicas, investimentos em empresa e os bônus tecnológicos. Enquanto não houver uma política industrial e tecnológica eficiente, a qual promova a articulação entre os agentes do ecossistema de inovação, continuará havendo o risco de descontinuidade dos projetos por não ter sido realizado um planejamento orçamentário prevendo os riscos tecnológicos que pudessem ocorrer no andamento do projeto.

#### 4 REFERÊNCIAS

- ARANHA, José. A.S. **Mecanismos de geração de empreendimentos inovadores : mudança na organização e na dinâmica dos ambientes e o surgimento de novos atores**. Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores. ANPROTEC. DF. 2016. Disponível em <[www.anprotec.org.br/site/menu/publicacoes-2/e-books/](http://www.anprotec.org.br/site/menu/publicacoes-2/e-books/)>. Acesso em 17 mar.2019.
- AUDY, Jorge. L.N.; PIQUÉ, Josep. **Dos parques científicos e tecnológicos aos ecossistemas de inovação : Desenvolvimento social e econômico na sociedade do conhecimento**. Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores. ANPROTEC. DF.2016. Disponível em <[www.anprotec.org.br/site/menu/publicacoes-2/e-books/](http://www.anprotec.org.br/site/menu/publicacoes-2/e-books/)>. Acesso em 17 mar.2019.
- BARBOSA, Denis B. **Contratos em propriedade intelectual**. UFRJ, 2012. Disponível em <[www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/.../contratos\\_propriedade\\_intelectual](http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/.../contratos_propriedade_intelectual)>. Acesso em: 14 mar. 2019.
- BARBOSA, Denis.B. **Direitos da Inovação. Comentários à Lei Federal de Inovação, Incentivos Fiscais à Inovação, Legislação estadual e local, Poder de comprado estado (modificações à Lei de Licitações)**. p.1-2. 2ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro.2011.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 9.279**, de 14 de maio de 1996. **Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI 9.609**, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm). Acesso em: 16 mar. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI 10.973**, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004/2006/2004/Lei/L10.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004/2006/2004/Lei/L10.973.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **EC Nº 85**, de 15 de fevereiro de 2015. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm) >. Acesso em 12 mar. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **LEI 13.243**, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm)>. Acesso em: 12 mar. 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **DECRETO 9.283**, de 07 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de

29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9283.htm)>. Acesso em: 09 mar.2019.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Tipos de contratos de transferência de tecnologia**. 2017. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/tipos-de-contratos>> Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Boletim Mensal de Propriedade Industrial**. Estatísticas. Rio de Janeiro 2019. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

ETZKOWITZ, Henry; LEYDESDORFF, Loet. **The endless transition: a triple helix of university-industry-government relations**. 1998. Disponível em: <<https://www.leydesdorff.net/lists/th.htm>>. Acesso em: 13 mar.2019.

FURTADO, Gustavo G. **Transferência de tecnologia no Brasil: uma análise de condições contratuais restritivas**. UFRJ. 2012. Disponível em: < [http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/pped/defesas/Dissertao\\_de\\_Mestrado\\_Gustavo\\_G.\\_Furtado\\_PPED\\_UFRJ.pdf](http://www.ie.ufrj.br/images/pos-graduacao/pped/defesas/Dissertao_de_Mestrado_Gustavo_G._Furtado_PPED_UFRJ.pdf)>. Acesso em: 13 mar.2019.

PLONSKI, Guilherme Ary. **Empreendedorismo inovador sustentável**. Parcerias Estratégicas. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 15(31), p. 153-158, 2010.

Universidade Cornell, INSEAD e OMPI (2018): **Índice Global de Inovação de 2018: Energizando o Mundo com Inovação. GII**. 11ª edição. Ithaca, Fontainebleau e Genebra. 2018. Disponível em: < [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_gii\\_2018-abridged1.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_gii_2018-abridged1.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2019.